



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº 12/87**

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.485/86-20 e do Artigo 14º da Resolução nº 01/86, dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão\*\*,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Atribuições da Câmara de Graduação**

**Art. 1º.** São atribuições da Câmara de Graduação:

- I - Assessorar a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)\*\* em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.
- II - Participar da elaboração da proposta de Calendário Acadêmico da UFES, a ser encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)\*\*.
- III - Propor alterações nas normas que regulamentam o Concurso Vestibular na UFES.
- IV - Apreciar, bem como elaborar e acompanhar, projetos voltados à melhoria do ensino de graduação na UFES.
- V - Estabelecer mecanismos para avaliação global do ensino de Graduação na UFES.
- VI - Fomentar a realização de pesquisas sobre o ensino de graduação na UFES.
- VII - Promover articulação com os órgãos relacionados com as atividades de pesquisa e extensão visando desenvolver ações necessárias para a melhoria do ensino de graduação.
- VIII - Promover estudos e propor alterações na Legislação Acadêmica sobre os cursos de graduação.
- IX - Estabelecer diretrizes de atuação comum aos Colegiados de Curso nos assuntos relativos a sua área de atuação.

**CAPÍTULO II**

**Das Sessões da Câmara de Graduação**

**\*\*Art. 2º.** A Câmara de Graduação reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação.

§ 2º As sessões extraordinárias também poderão ser convocadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 3º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º As sessões da Câmara de Graduação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º Se após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão não houver *quorum* fixado no § 4º deste Artigo, a abertura da sessão ocorrerá com o *quorum* de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) da totalidades dos membros.

§ 6º Não havendo *quorum* o Presidente da Câmara da Graduação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

**Art. 3º.** As atas das sessões da Câmara e Graduação serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º Se a publicação da ata houver sido previamente feita, a sua leitura poderá ser dispensada por deliberação da Câmara de Graduação.

§ 2º Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 3º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara de Graduação.

§ 4º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º do Art. 2º, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

~~**Art. 4º.** O comparecimento dos membros da Câmara de Graduação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.~~

~~Parágrafo único. O Colegiado de Curso que não se fizer representar pelo seu Coordenador ou substituto legal em 03 (três) reuniões anuais terá o seu coordenador destituído.~~

**\*Art. 4º** O comparecimento dos membros da Câmara de Graduação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O Colegiado de Curso que não se fizer representar pelo seu Coordenador ou substituto legal em 03 (três) reuniões anuais terá o seu Coordenador destituído.

§ 2º O Presidente da Câmara de Graduação, ao constatar o previsto no § anterior, encaminhará solicitação de destituição do Coordenador ao Magnífico Reitor.

### CAPÍTULO III

#### Do Expediente

**Art. 5º.** Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata anterior, passar-se-á aos trabalhos da pauta do dia.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 6º.** Será concedida a palavra para discussão dos assuntos da pauta a qualquer membro, na ordem de inscrição, não podendo falar, nesta ocasião, por mais de 3 (três) minutos.

### CAPÍTULO IV

#### Da Ordem do Dia

**Art. 7º.** A seqüência estabelecida em pauta para as sessões poderá ser alterada mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo membro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º.** Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida ao Presidente, observado o prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 10º.** O pedido de vista solicitado durante as sessões interromperá imediatamente a discussão do processo até nova sessão.

**Art. 11.** O pedido de vista poderá se renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado ou resultante de diligência deliberada pela Câmara de Graduação.

### CAPÍTULO V

#### Dos Debates

**Art. 12.** Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação da Câmara de Graduação, iniciam-se pela apresentação do relatório e parecer do relator.

**Art. 13.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida.

Parágrafo único: O relator poderá usar a palavra duas vezes por 10 (dez) minutos cada uma, não se computando o tempo destinado a apresentação do relatório e do parecer.

**Art. 14.** O orador pode permitir o aparte.

Parágrafo único: O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

**Art. 15.** Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O membro que desejar formular proposição pertinente ao processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito.

**Art. 16.** Em qualquer momento da sessão, qualquer membro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma Questão de Ordem.

Parágrafo único. Questão de Ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste regulamento ou relacionada com o Estatuto ou disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação da Câmara de Graduação.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

### **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Das Votações**

**Art. 17.** Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação simbólica ou nominal da Câmara de Graduação, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 18.** Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse particular, de cônjuge, de parentes e afins até 2º grau.

**Art. 19.** Qualquer membro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, encaminhando, em seguida, o resumo escrito à secretaria.

**Art. 20.** Das decisões da Câmara de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)\*\*.

**Art. 22.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)\*\*.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1987.

**JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID**  
PRESIDENTE

\* Nova redação dada pela Resolução nº 20/2005 - CEPE.

\*\* Alterados pela Resolução nº 40/2010-CEPE.